

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2020
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(VCTº: 31/01/2020) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2020)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	20.736,00	contribuição mínima	R\$ 165,90
2	De	20.737,50	até	30.736,00	0.80%	R\$ -
3	De	30.737,50	até	300.736,00	0.20%	R\$ 250,91
4	De	300.737,50	até	30.000.736,00	0.10%	R\$ 661,48
5	De	30.000.737,50	até	150.000.000,00	0.02%	R\$ 31.912,70
6	De	150.000.001,50		Em diante	contribuição máxima	R\$ 76.284,63

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior .						
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2019 R\$ 950.000,00						
Percentual de 40 % (S/Movtº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)						
Contribuição Sindical devida R\$ 1.041,48 (R\$ 380,00 + R\$ 661,48)						

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 20.736,00**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 165,90**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 150.000.001,50**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 76.284,63** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.


Marcel Ramos Moreira
Contador da FESERVI-SUL
CRC-RS Nº 80984/O